

## AUTORIZAÇÃO REMESSA DE RSI PARA FORA DO ESTADO DO RS

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6395-05.67/18.1 concede a presente AUTORIZAÇÃO REMESSA DE RSI PARA FORA DO ESTADO DO RS.

### I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 199985 - AMBY SERVICE LTDA - ME

CPF / CNPJ / Doc Estr: 11.916.389/0002-17

ENDEREÇO: RUA LEONARDO MURIALDO 510  
ANA RECH  
95060-430 CAXIAS DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 217420

LOCALIZAÇÃO: RUA LEONARDO MURIALDO, 510 - PAVILHAO 03  
ANA RECH  
CAXIAS DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,1550000 Longitude: -51,14916670

A PROMOVER: REMESSA DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS CLASSE I

RAMO DE ATIVIDADE: 3.122,10

MEDIDA DE PORTE: 126,00 volume total de resíduos em m³/mes

Nº DE EMPREGADOS: 3

### II - Condições e Restrições:

#### *1. Quanto ao Empreendimento:*

1.1- esta autorização refere-se a remessa de Resíduos Sólidos Industriais de Classe I, desde a unidade industrial do empreendimento acima identificado, localizado no município de CAXIAS DO SUL-RS, até os Limites do Estado do Rio Grande do Sul, visando o envio à empresa AMBY SERVICE LTDA ME, no estado de SANTA CATARINA-SC;

#### *2. Quanto à Remessa de Resíduos Sólidos para fora do Estado do Rio Grande do Sul-RS:*

2.1- esta autorização refere-se à remessa de 10.000 (dez mil) unidades de lâmpadas fluorescentes (uma carga) semanalmente, totalizando 40.000 (quarenta mil) unidades por mês. As lâmpadas não avariadas serão acondicionadas em caixas de papelão e dispostas sobre estrados metálicos. As lâmpadas quebradas serão acondicionadas em tonéis metálicos devidamente estanques;

2.2- a descontaminação do resíduo supramencionado será efetuada pela empresa AMBY SERVICE LTDA ME, localizada na RUA MARGINAL DA BR 101, PREFEITO SANTELMO BORBA, 2960, Bairro SAO PEDRO, no município de SOMBRIO - SC e deverá atender às condições e restrições constantes na Licença de Operação em vigor, bem como no Ofício n.º 843/2018/IMA/CRS emitido em 19/09/2018, expedidos pela Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA;

2.3- o transporte dos resíduos supramencionados deverá ser realizado por veículo compatível com o tipo de resíduo e por empresa transportadora licenciada na FEPAM;

2.4- a transferência dos resíduos supramencionados será de responsabilidade da empresa AMBY SERVICE LTDA - ME;

2.5- o transporte dos resíduos deverá ser realizado em conformidade com a ABNT NBR 13221:2010 - Transporte Terrestre de

Resíduos, ABNT NBR 15481:2013 - Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - Requisitos Mínimos de Segurança e de acordo com a Resolução ANTT n.º 5.232, de 14 de dezembro de 2016, e suas alterações;

- 2.6- os resíduos transportados deverão estar acompanhados do Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, e de acordo com o artigo 12 do Decreto 38.356 de 01/04/98;
- 2.7- deverá ser observada a legislação vigente nos demais estados da União por onde o resíduo trafegar, até o seu destino final;
- 2.8- a presente Autorização não está sujeita à renovação, se houver interesse do empreendedor em dar continuidade ao envio de resíduos deverá ser solicitada nova Autorização de Remessa de Resíduos, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do vencimento desta;
- 2.9- no caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (destino, tipo, quantidade de resíduos, etc.), deverá requerer previamente nova Autorização, caso o destino seja fora do estado do Rio Grande do Sul;
- 2.10- a presente Autorização está vinculada à validade do licenciamento ambiental da empresa AMBY SERVICE LTDA ME, CNPJ nº 11.916.389/0001-36, junto à Fundação do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - FATMA;
- 2.11- em caso de emergência, no estado do Rio Grande do Sul, deverá ser contatada a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Porto Alegre - RS, através do Fone (051) 99982-7840 (24h);

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta Autorização é válida para as condições acima até 30 de julho de 2019, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização;

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 10 de dezembro de 2018.

Este documento é válido para as condições acima no período de 11/12/2018 a 30/07/2019.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site [www.fepam.rs.gov.br](http://www.fepam.rs.gov.br).

fepam®.



Nome do arquivo: n3ztpzwk.edm

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	11/12/2018 14:05:00 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.